

Nova Previdência Comissão Especial

Aposentadoria especial

Aposentadoria da pessoa com deficiência

Aposentadoria por invalidez

16 MAIO
2019

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LOPS: 15, 20 ou 25 anos atividade especial e idade mínima de 50 anos

1960

Lei 5.440-A: fim idade mínima

1968

CF: constitucionalização do benefício

1988

Lei 9.032: fim do enquadramento por função

1995

Decreto 2.172 e Lei 9.528: agentes previstos por Decreto; demonstração da exposição

1997

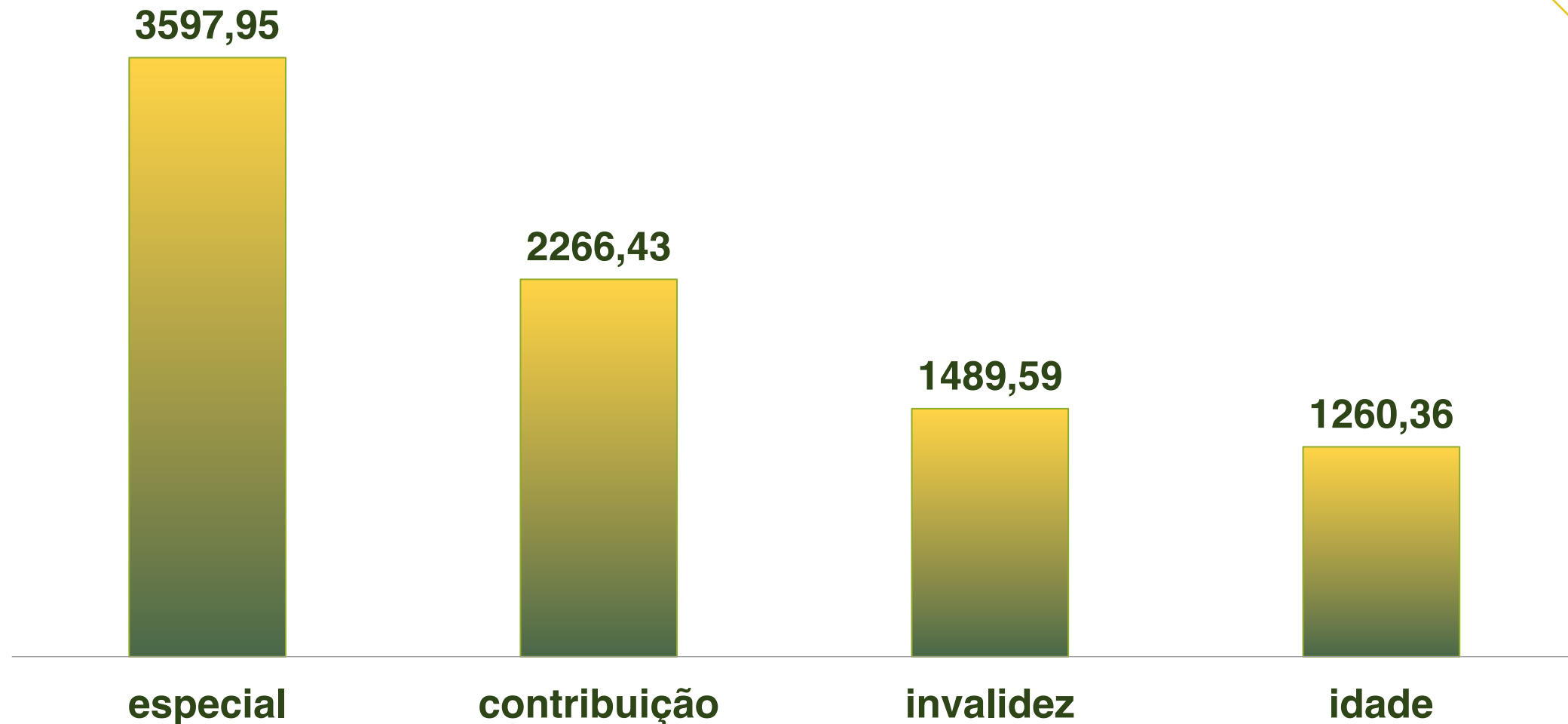
Adicional do SAT; EPC e EPI impede enquadramento

1998

Aposentadoria Especial

Benefícios de valor elevado

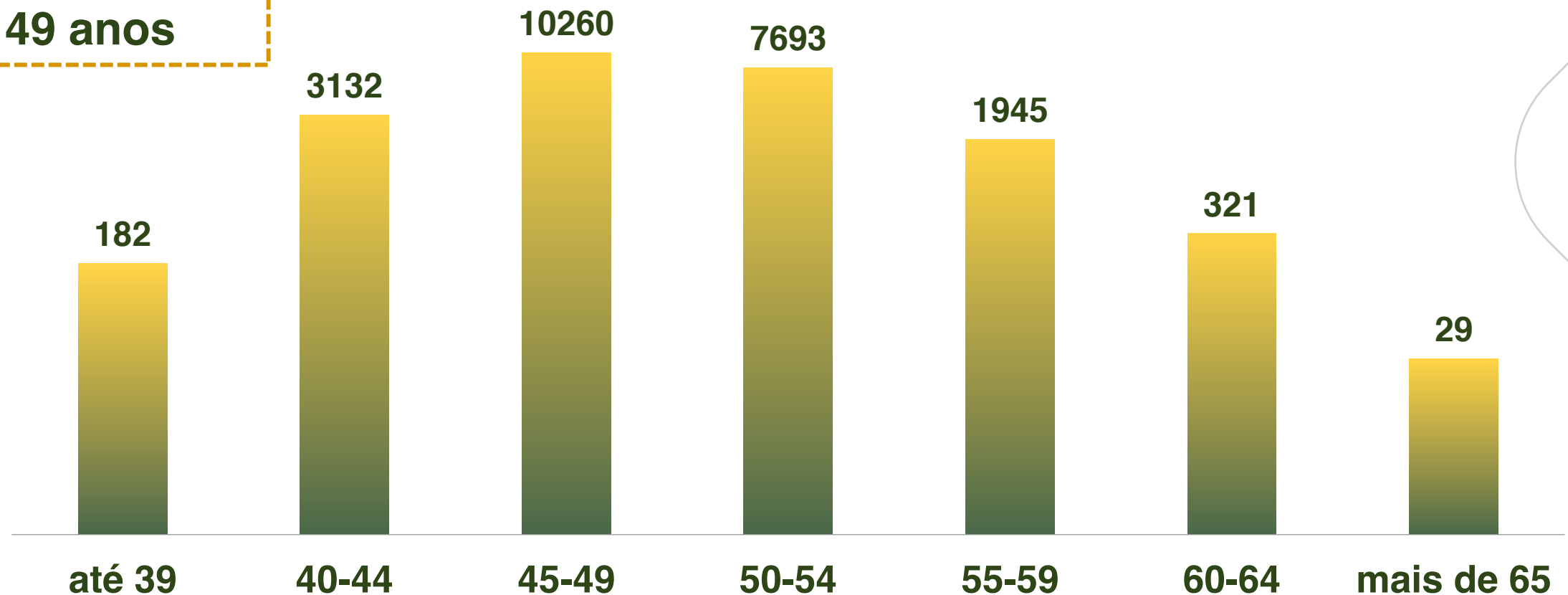
Valor médio (R\$) – benefícios concedidos em 2017



Benefícios de longa duração

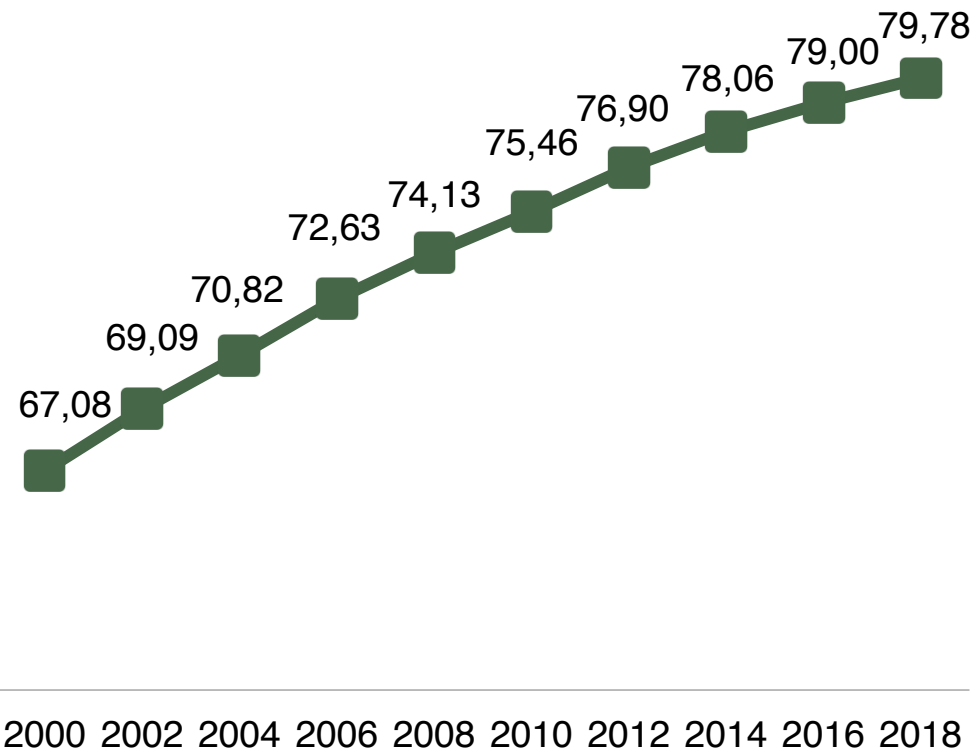
Faixas de Idade na data da concessão - 2017

**IDADE MÉDIA:
49 anos**

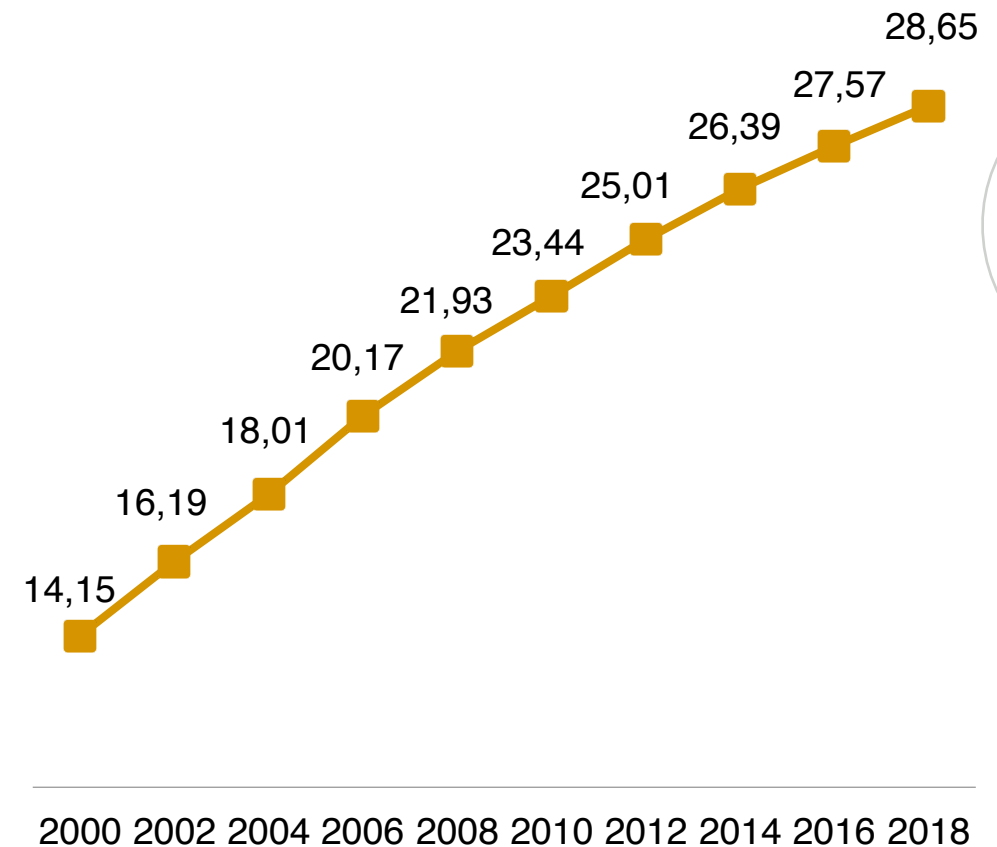


Benefícios de longa duração

Idade média do segurado na cessação do benefício*

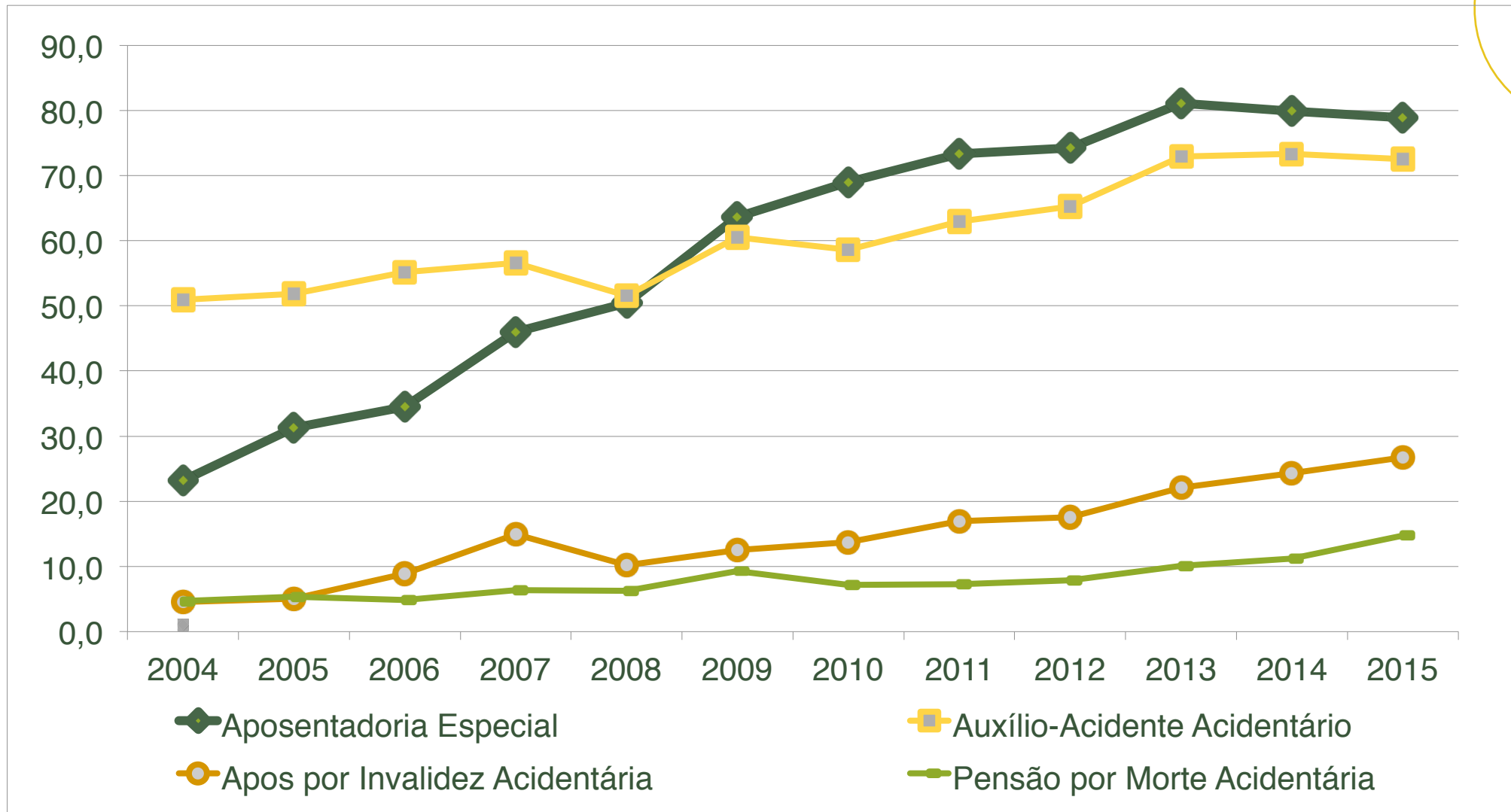


Tempo médio de duração dos benefícios (anos)*

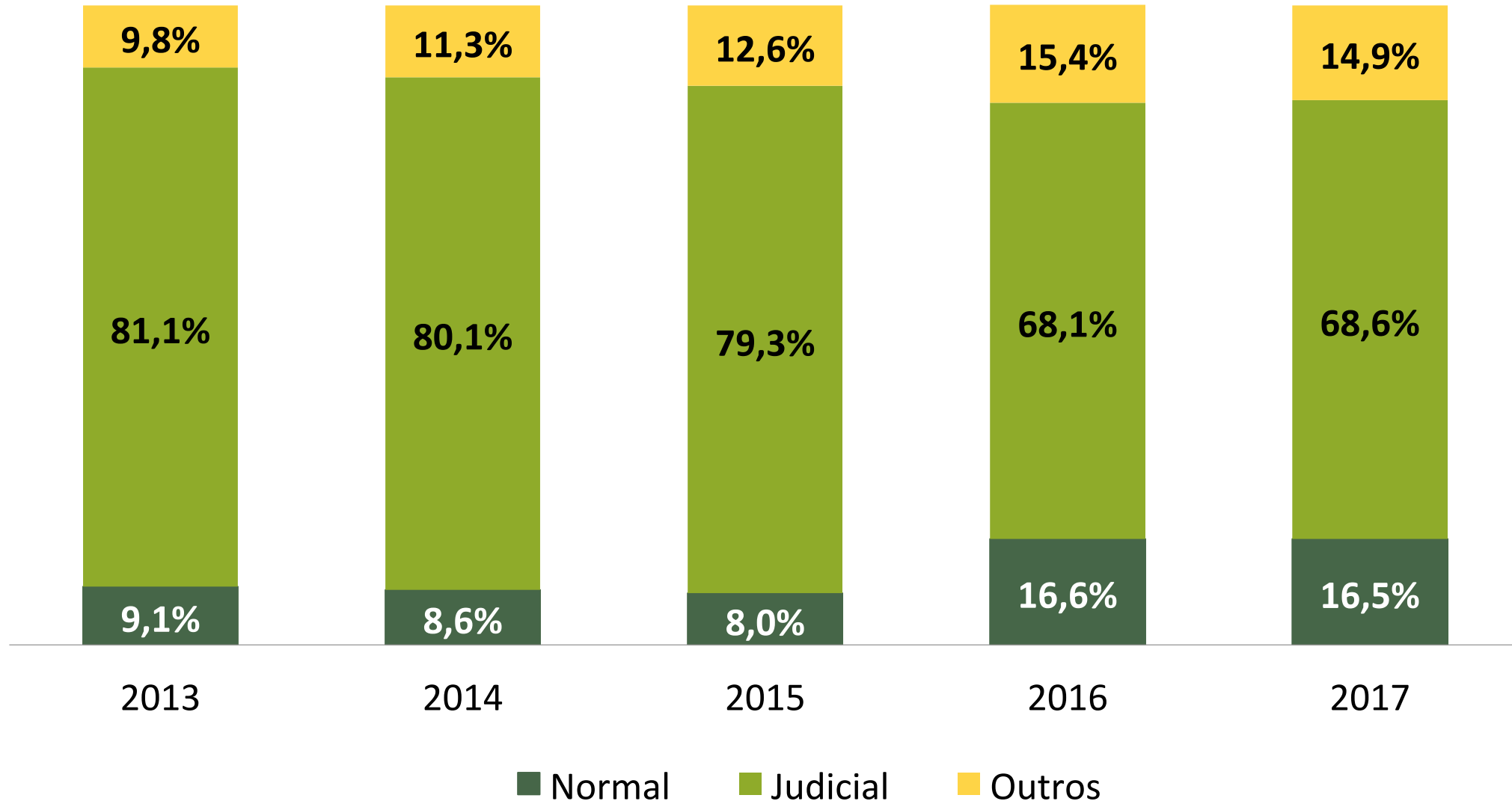


*cessados por óbito.

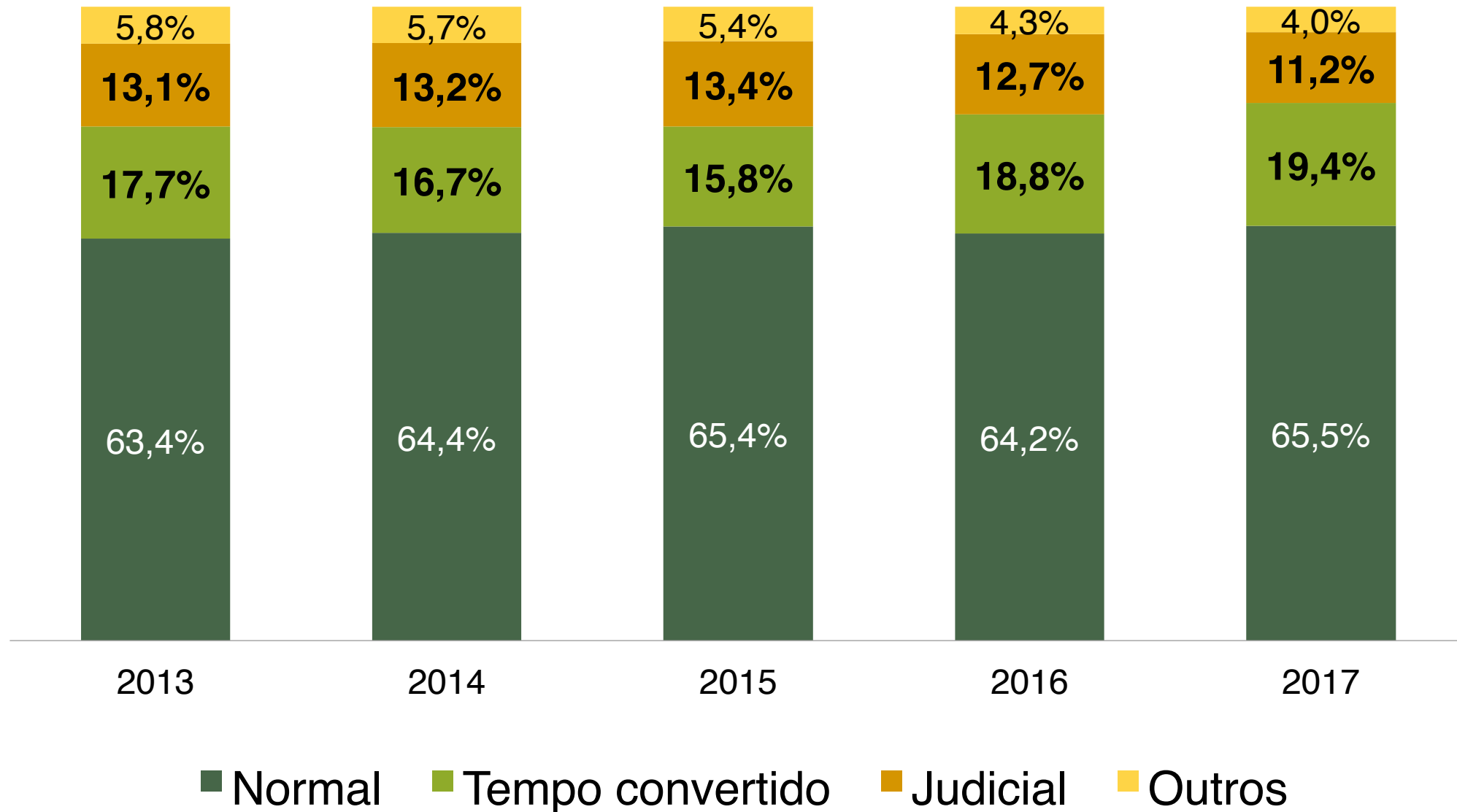
Benefício altamente judicializado



Benefício altamente judicializado



Custo oculto: tempo ficto



Experiência internacional

Os países que tem aposentadoria especial tem idade mínima, salvo exceções (Ex.: Finlândia, que exige 38 anos de contribuição)

O valor da aposentadoria especial é menor que a comum em alguns países (Ex.: Itália, Alemanha, Noruega, Irlanda, Suécia)

Há países sem critérios diferenciados (Exs.: Suíça, Reino Unido, Irlanda, Dinamarca, Holanda, Austrália) ou limitados a pouquíssimas atividades (Bélgica, Luxemburgo, Noruega, Alemanha).

Há países que exigem contribuição adicional do trabalhador (Ex.: Áustria, Grécia, Espanha, Sérvia e Eslovênia).

Brasil como ponto fora da curva: muitos trabalhos *especiais*, sem idade mínima, benefício integral e sem contribuição adicional do trabalhador.

Experiência internacional – idades mínimas



ARGENTINA
50-55



ESPANHA
55-60



AUSTRIA
52-60



FRANÇA
55



ALEMANHA
56-62



NORUEGA
60



BÉLGICA
58



ITÁLIA
61,6



BULGÁRIA
55-60



POLÔNIA
55-60

Regulação confusa e problemática

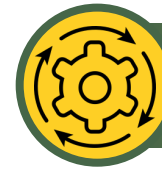
- Aposentadoria Especial
- Legislação trabalhista
- Tributação para financiamento da aposentadoria especial (adicional do SAT)



Monetização



Normas desatualizadas



Dificuldade na comprovação



Fiscalização



EPC e EPI



Incentivos e externalidades



Judicialização

Proposta de alteração

Mantém o tempo mínimo de trabalho especial de 15, 20 e 25.

Passa a ser exigida idade mínima de 55, 58 e 60.

Cálculo: 60% + 2% para o período que ultrapassar 15 anos (atividade especial de 15 anos de contribuição) ou 20 anos (atividade especial de 20 ou 25 anos de contribuição).

Transição

Tempo mínimo de exposição (15, 20 ou 25) + pontos (idade + tempo contribuição*)

Tempo especial	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4
	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2
15 anos	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89
20 anos	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	93	93	93	93	93	93
25 anos	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99

*atividade especial ou comum.

Lei Complementar 142/15:

materializou a previsão
constitucional de uma
aposentadoria diferenciada às
PcD

**Aposentadoria antecipada e
sem idade mínima**

Reposição de 100%

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Regra atual e proposta de alteração

LC 142/15

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	
	Homem	Mulher
Grave	25	20
Moderado	29	24
Leve	33	28

PEC 06/2019

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	
	Homem	Mulher
Grave	20	20
Moderado	25	25
Leve	35	35

Mantém a aposentadoria sem idade mínima

Mantém o cálculo de 100%

Iguala o tempo mínimo de contribuição de mulheres e homens

Reduz o tempo mínimo para deficiência grave / aumenta para deficiência leve

**Benefício destinado as
pessoas incapazes de
forma total e permanente**

**Carência de 12 meses de
contribuição**

**Decorrente de acidente do
trabalho ou qualquer causa**

Reposição de 100%

Aposentadoria por invalidez

Proposta de alteração

Reposição passa a seguir a regra geral para a invalidez não acidentária: 60% + 2% ao ano que superar 20 anos de contribuição.

Benefício decorrente de acidente do trabalho (típico, doença profissional, doença do trabalho): 100%

Fundamento: financiamento próprio do benefício acidentário (seguro de acidente do trabalho) e possibilidade de cobrança da empresa responsável (ação regressiva).